



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL Nº 569/2023, de 21 de setembro de 2023.

**Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente
Exercício 2023 para fins que
menciona, e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 - Paulo Gustavo, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 118.195,73 (cento e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**, destinado a assegurar as ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 -Paulo Gustavo.

20.600 - Secretaria de Educação , Cultura e Turismo:

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Nossa Cultura e Identidades

2122- Promoção de Eventos Culturais – Promover ações destinadas ao Setor Cultural - Audiovisual

Objetivo: Promover cultura apoiando a produção audiovisual, apoio a salas de cinema, Realização de festivais e mostras de produções audiovisuais e apoio a demais áreas da cultura.

FONTE DE RECURSOS:

17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual:

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras despesas – **R\$: 10.806,40**

3390.35 - Serviços de Consultoria - **R\$: 4.206,00**

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$: 60.794,00**

97

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 8.313,50

TOTAL:.....R\$: 84.119,90

FONTE DE RECURSOS: 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES:

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras despesas: R\$: 34.075,83

TOTAL:.....R\$: 34.075,83

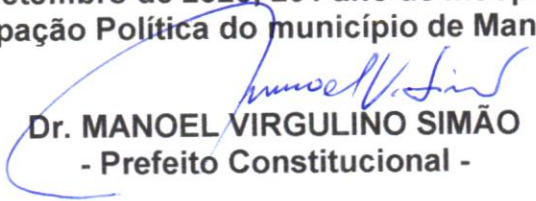
Total GERAL DA AÇÃO:.....R\$: 118.195,73

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, junto a classificação de receita orçamentária: 17199900 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, com suas fonte de recursos: 17150000 - Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual e 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 569/2023, de 21 de setembro de 2023.

Abre crédito
especial ao
Orçamento do
corrente Exercício
2023 para fins que
menciona, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 31, inciso III, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 - Paulo Gustavo, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 118.195,73 (cento e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**, destinado a assegurar as ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 -Paulo Gustavo.

20.600 - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Nossa Cultura e Identidades

2122- Promoção de Eventos Culturais – Promover ações destinadas ao Setor Cultural - Audiovisual

Objetivo: Promover cultura apoiando a produção audiovisual, apoio a salas de cinema, Realização de festivais e mostras de produções audiovisuais e apoio a demais áreas da cultura.

FONTE DE RECURSOS:

17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual:

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras despesas –

R\$: 10.806,40

3390.35 - Serviços de Consultoria - R\$: 4.206,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 69.107,50

TOTAL: R\$: 84.119,90

FONTE DE RECURSOS: 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES:

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras despesas:

R\$: 34.075,83

TOTAL: R\$: 34.075,83

Total GERAL DA AÇÃO: R\$: 118.195,73

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 17199900 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, com suas fonte de recursos: 17150000 - Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual e 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB..

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2023, de 21 de setembro de 2023.

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, ESTABELECENDO NOVOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MÉDICOS, E, DEFINE VENCIMENTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30 e 31, inciso II, , c/ c o art. 63, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Ficam criadas as vagas e estipuladas as remunerações para o cargo de médico na estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores do Município de Manaíra, conforme Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º. Na nova estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores do Município de Manaíra, com relação à carreira de médicos, ficam criados dois tipos de médicos, sendo Médico do PSF em número de 05 vagas, e, 10 vagas para Médicos Plantonistas, no Centro Médico de Saúde de Manaíra – PB, com remuneração dos médicos do PSF de forma fixa, e, remuneração dos médicos do Centro de Saúde Pública de Manaíra, por plantões, e, com variações conforme as horas dos plantões estabelecidas nesta Lei, e, anexos I e II que fazem parte desta.

Art. 3º. São atribuições dos médicos dos PSF, as seguintes: Efetuar exames médicos, orientar o examinado, correlacionando exames complementares, com o caso clínico, emitir diagnóstico e pareceres, elaborar planos de atuações específicas da área, prescrever medicamentos, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou curativa, para promover a saúde da população.

a) realizar consultas aos usuários de sua área adstrita;

b) executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto idoso;

c) realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;

d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

e) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

f) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

g) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

h) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;

i) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

j) indicar internação hospitalar;

k) solicitar exames complementares;

l) verificar e atestar óbito.

Art. 4º. São atribuições dos médicos plantonistas do Centro Médico de Saúde Pública de Manaíra, as seguintes:

a) prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

b) atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

c) realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;

d) emitir diagnósticos;

e) prescrever tratamentos;

f) orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

g) encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 21 DE SETEMBRO DE 2023- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 569/2023, de 21 de setembro de 2023.

Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente
Exercício 2023 para fins que
menciona, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, c/c a Lei
Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 - Paulo
Gustavo, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB,
DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito
especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 118.195,73**
(cento e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e
três centavos), destinado a assegurar as ações destinadas ao Setor
Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 -Paulo Gustavo.

20.600 - Secretaria de Educação , Cultura e Turismo:

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Nossa Cultura e Identidades

2122- Promoção de Eventos Culturais – Promover ações destinadas ao
Setor Cultural - Audiovisual

Objetivo: Promover cultura apoiando a produção audiovisual, apoio a
salas de cinema, Realização de festivais e mostras de produções
audiovisuais e apoio a demais áreas da cultura.

FONTE DE RECURSOS:

17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/
2022 – Art.6º Audiovisual:

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras despesas –

.....R\$: 10.806,40

3390.35 - Serviços de Consultoria -R\$: 4.206,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$:60.794,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$:8.313,50

TOTAL:.....R\$: 84.119,90

FONTE DE RECURSOS: 17160000- Transferências destinadas ao
Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores
Culturais.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES:

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras despesas:

..... R\$: 34.075,83

TOTAL:.....R\$: 34.075,83

Total GERAL DA AÇÃO:.....R\$: 118.195,73

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto
pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO,
junto a classificação de receita orçamentária: 17199900 - Outras
Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, com suas
fonte de recursos: 17150000 - Transferências destinadas ao Setor
Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º Audiovisual e 17160000-
Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.
8º- Demais Setores Culturais
nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este
Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade
com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2023, 201 ano de
Independência do Brasil e 61 anos de Emancipação Política do
município de Manaíra-PB.**

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

• Republicado por erro formal.